



## LEI ORDINÁRIA Nº 1274/2022

MONTE NEGRO/RO, 17 de maio de 2022.

Institui obrigações tributárias acessórias para pessoa jurídica sediada no município de Monte Negro-ro de transmissão de arquivos de Escrituração Fiscal Digital – EFD relativos ao Valor Adicionado Fiscal - VAF ao ambiente de SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

### L E I

Art. 1º. Incumbe a pessoa jurídica sediada no Município Monte Negro-ro transmitir os arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD relativos ao Valor Adicionado Fiscal - VAF ao ambiente de SPED - Sistema Público de Escrituração Digital através de sistema informatizado disponibilizado pelo Município acessível no sítio eletrônico na internet <http://montenegro.sefisc.com.br> e nos mesmos prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual.

§ 1º. O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD e os documentos fiscais que deram origem à escrituração na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança pertinentes.

§ 2º. Considera-se a EFD válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

Art. 2º. Os arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD recebidos pela Administração Pública Municipal no ambiente de SPED - Sistema Público de Escrituração Digital serão utilizados pelo Fisco Municipal no interesse da arrecadação e da fiscalização dos tributos para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º A pessoa Jurídica sediada no Município de Monte Negro-ro optante pelo Simples Nacional e inativos estão desobrigados da apresentação dos arquivos de Escrituração Digital previstos nesta Lei.

Art. 4º A pessoa Jurídica contribuinte que descumprir as obrigações estabelecidas nesta Lei, ficará com seu alvará de funcionamento suspenso até o envio das informações.

Parágrafo Único. O prazo para envio das informações será até o último dia útil do mês subsequente da competência de envio dos arquivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

de 2022

Monte negro- RO, 17 de maio





Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
2021/2024

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES**, CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em **17/05/2022 12:58:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X8.1K58.739Z.W58V.0431**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **41.403**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1274/2022**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3, em **17/05/2022 11:10:26**, contendo 376 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1113.3A10.7261.680E.3753



1113.3A10.7261.680E.3753

